



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 19/2020 (PROAD N. 3578/2020)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO À INSTALAÇÃO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE ARAPIRACA-AL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E JOSÉ NUNES
FERRO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. JOSÉ NUNES FERRO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 319.517.244-53 e da Cédula de Identidade n. 454.970 SSP/AL, residente à Rua João Nunes Barbosa, 160, Itapoá, Arapiraca/AL, resolvem celebrar o presente TERMO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no que consta do PROAD/TRT19 n. 3578/2020, realizado sob a forma de Dispensa de Licitação, com base no inciso X do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ajuste a locação de imóvel (casa) na Cidade de Arapiraca, com a finalidade de instalação imediata da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca-AL, para o atendimento das finalidades precípua da Administração do TRT da 19ª Região.

DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel está situado na Rua João Nunes, 160, Itapoá, na cidade de Arapiraca, contando com 350m², conforme descrição constante dos documentos 10, 16 e 17 do PROAD/TRT19 n. 3578/2020.

Parágrafo Único - O imóvel está registrado em nome de José Nunes Ferro, brasileiro, casado, portador do RG n. 454.970 - SSP/AL, CPF n. 319.517.244-53, conforme Escritura Pública constante do doc. 16 e 17 do PROAD/TRT19 n. 3578/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente Termo de Locação de Imóvel será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.10.2020, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA QUARTA – O LOCADOR fica obrigado a:

- I – pagar os impostos e as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- II – fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo locatário no respectivo mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO fica obrigado a:

- I – atestar, mensalmente, através do fiscal demandante, que o referido imóvel funcionou como a Sede da referida Vara do Trabalho;
- II - efetuar o pagamento relativo ao aluguel no prazo, na forma e nas condições constantes no item 10.1 e 10.2 do termo de referência
- III - efetuar os pagamentos relativos às despesas ordinárias de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto, até os seus respectivos vencimentos;
- IV - levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele seja incumbida, bem como eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- VI - cientificar o locador da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VII - a restituir o imóvel ao término do prazo de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo único – Qualquer alteração física no imóvel deverá ser previamente aprovada pelo locador.

DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta corrente, considerando-se para efeito de pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Segundo – É condição para o pagamento a regularidade das Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST e de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n. 0051074-2, agência n. 3169-0, do Banco Bradesco, cujo titular é o LOCADOR.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato poderá ser reajustado quando completar 01 (um) ano de vigência contratual, por meio da aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO poderá considerar rescindido o presente Termo, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR o direito a qualquer indenização, nos casos de supremacia do interesse público ou inexecução da contraprestação firmada nas cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único – A rescisão poderá ser feita unilateralmente pelo LOCATÁRIO, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0033.4256.0027 - PTRes 168234 - Natureza de Despesa n. 339036 e Nota de Empenho n. 2020NE000524 de 18.9.2020.

DA PUBLICAÇÃO

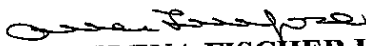
CLÁUSULA DÉCIMA – Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - AL, para dirimir litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam a presente cessão, em 02 (duas) vias de igual teor, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 23 de setembro de 2020.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
LOCATÁRIO


JOSÉ NUNES FERRO
LOCADOR